

Política do Repositório Institucional da UFSCar

Estabelece política do Repositório Institucional (RI) da UFSCar, aprovada pelo Conselho Universitário em 04/03/2016.

O Reitor da UFSCAR com suas atribuições [...] com o objetivo de:

- I Ampliar o acesso, a visibilidade nacional e internacional, o uso e o impacto da produção intelectual da UFSCar;
- II Preservar a memória institucional em suporte digital pelo armazenamento de objetos digitais de longo prazo;
- III Facilitar a gestão da informação digital da UFSCar, reunindo num único lugar tais informações e evitando duplicidade e inconsistência;
- IV Prover forma ágil de gerar e divulgar indicadores relativos à produção intelectual da UFSCar, assim fornecendo subsídio ao planejamento e gestão da instituição;
- V Apoiar a circulação ampla e transparente das informações produzidas na Instituição, como preconizado na LAI;
- VI Estimular a comunicação e colaboração entre a comunidade interna e externa da UFSCar.
- VII Contribuir para o fortalecimento do compromisso institucional com a divulgação e acesso aberto a sua produção intelectual à sociedade.

RESOLVE

Instituir a Política do RI-UFSCar, por meio da portaria tal, de DD/MM/AAAA.

A aplicação e acompanhamento desta Política serão de responsabilidade do Comitê Gestor do RI.

Seção I: Do Repositório Institucional

Art. 1º O Repositório Institucional (RI) tem por objetivo organizar, armazenar, disseminar e preservar a produção intelectual dos docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos, alunos de pós-graduação e de graduação da UFSCar que mantém vínculo com a UFSCar, utilizando-se de uma plataforma de *software* livre, como forma de prover o acesso aberto e a visibilidade, por meio da internet aos itens digitais produzidos, seja em formato de texto, imagem, som, audiovisual e outros possíveis formatos de produção intelectual e seus metadados.

Seção II: Do conteúdo do RI-UFSCar

Art. 2º O RI-UFSCar será composto por toda a produção intelectual da universidade.

§1 Entende-se como produção intelectual toda a produção científica, tecnológica, didática, artístico-cultural e técnica-administrativa produzida pelo quadro de servidores da UFSCar e pelo corpo discente de pós-graduação e graduação, tais como: teses e dissertações, artigos científicos, livros, capítulos de livros, relatórios técnicos e administrativos, publicações em anais de eventos, trabalhos de conclusão de cursos, conjuntos de dados brutos (*datasets*), *softwares*, patentes, audiovisuais e outros tipos de produção intelectual, portarias, relatórios administrativos e documentos técnico-administrativos previamente classificados pela UFSCar como sendo de acesso aberto ao público.

§ 2 Artigos científicos podem incluir os *pre-prints* ainda não publicados e não-revisados pelos pares; os *post-prints* (manuscritos finais e revisados pelos pares); e versões publicadas, sendo que a versão disponibilizada no RI será claramente sinalizada para o usuário.

§ 3 A produção intelectual que possua restrições legais quanto a sua disponibilização integral deverá ser depositada na forma de metadados até o término de vigência da restrição, sendo posteriormente disponibilizados em acesso aberto.

§ 4 Os metadados utilizados para descrever os itens depositados no RI seguirão padrões internacionalmente estabelecidos para facilitar a interoperabilidade, respeitando as particularidades dos itens digitais.

Seção III: Do Depósito dos Itens Digitais no RI

Art. 3º A inserção de metadados e o depósito do item digital poderão ser feitos na modalidade de auto arquivamento ou mediado por uma instância institucional, com procedimentos a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§1º O depósito do item deverá estar acompanhado pelo Termo de Consentimento do RI no qual o(s) autor(es) concede(m) à UFSCar o direito não exclusivo de dar acesso aberto ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no RI.

§2º A validade e autenticidade do conteúdo dos itens depositados no RI é de exclusiva responsabilidade do produtor intelectual, levando-se em conta a categoria de depositante em questão.

§ 3º O autor deve ter obtido o direito de reprodução de conteúdos criados por outros, mas que façam parte do seu trabalho.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do RI.

Seção IV - Da Governança do RI

A governança do RI será conduzida pelo Comitê Gestor nomeado pelo reitor, cuja constituição, atribuições e funcionamento encontram-se detalhadas no documento que define a operacionalização do RI.